**Processo nº**: 1206.1937/2016

**Interessado**: CSMMI/DAL – Polícia Militar de Alagoas.

**Assunto**: PAGAMENTO DE AQUISICAO DE BENS DE CONSUMO.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 1937/2016, em Volume Único, com 31 fls., referente pagamento de aquisição de material, relativo às despesas com colchão de solteiro em favor da empresa OGX MIX MULTIMARCAS LTDA, no valor de R$7.667,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 consta o Anexo I que diz respeito a Formulário de Solicitação de Aquisição de Bens/Prestação de Serviços, com especificidade do objeto e sua aplicação, com valor unitário do objeto escrito a lápis grafite, de lavra da Chefia do CSMMI/DAL, também Gestor do Contrato Givaldo da Silva.
2. Fls. 03/04, cópia de publicação no DOE, datada de 18/03/2016, correspondente ao Extrato da Ata de Registro de Preço AMGES, processo licitatório de pregão eletrônico nº 10.238/2015, com fornecedor beneficiário a empresa OGX MULTIMARCAS LTDA, para futura e eventual aquisição de colchões de solteiro – PLS nº 120/2015, com especificação de 356 colchões com densidade D-33, ao preço unitário de R$187,00, e destinação de 41 colchões desses para a PMAL (fls. 04).
3. Fls. 05, Despacho, datado de 04/04/2016, de lavra da Chefia de Suprimento, remetendo os autos a Diretoria de Logística, informando que o valor do objeto é estimado em R$7.667,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais), e solicitando da 4ª Seção do EMG informações sobre dotação orçamentária. Ato contínuo, a Diretoria de Apoio Logístico remete os autos a DF para medidas subsequentes.
4. Fls. 06, Despacho, datado de 20/04/2016, de lavra da Chefia da PM4, informando a dotação orçamentária para provimento da despesa em tela.
5. Fls. 07, Despacho, datado de 28/04/2016, de lavra da Diretoria de Finanças, encaminhando os autos a CPL para tomada de providências.
6. Fls. 08, Despacho nº 104/2016 – CPL/PMAL, da lavra da Presidência da CPL/PMAL, encaminhando os autos ao Comando Geral da PM, bem como solicita remessa dos autos a AMGESP para autorização da ARP nº 089/2016. Ato contínuo, o Comandante Geral da PMAL toma ciência e aprova o supracitado despacho da CPL, é favorável a contratação, e remete os autos para a AMGESP para autorização da utilização da ARP nº 089/2016.
7. Fls. 09/11, AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO Nº AMGESP-147/05/2016, datada de 16/05/2016, de lavra da Supervisão de Planejamento e Controle de Atas e da Chefia de Atendimento que responde pela Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços. Consta também registro de e-mail (fls. 11).
8. Fls. 12/13, DESPACHO D-AMGESP-SULCARP-297-05/2016, datado de 16/05/2016, de lavra da de lavra da Supervisão de Planejamento e Controle de Atas e da Chefia de Atendimento que responde pela Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços, remetendo os autos a PMAL para atendimento ao Decreto nº 26.342 de 28/11/2013 e Art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993, e que logo após os autos retornem para a AMGESP para baixa definitiva do saldo da referida Ata de Registro de Preços nº 089/2016, firmada pela empresa OGX MIX MULTIMARCAS LTDA. Ato Contínuo, consta a ciência do Diretor Presidente.
9. Fls. 14, Despachos, datado de 24/05/2016, de lavra da Chefia da Seção de Suprimento – DAL/1 e Diretoria de Apoio Logístico – DAL, remetendo os autos a Diretoria Financeira para tomada de providências que o caso em tela requer, e logo após o envio à AMGESP para baixa do saldo da ARP.
10. Fls. 15, Despachos, datado de 27/05/2016, de lavra da Tesouraria Geral e da Gerência de Contabilidade, encaminhando os autos ao Diretor para providências.
11. Fls. 16, Despacho nº 878/2016, datado de 04/07/2016, onde a Direção de Finanças remete os autos ao Comando, para autorização de empenho e providências necessárias. Ato contínuo, conta a devida autorização do Comando Geral da PMAL.
12. Fls. 17/18, Notas de Empenhos nº 2016NE00755 de 05/07/2016 e a de nº 2016NE02169 de 31/12/2016, referente à despesa para fazer face à ARP nº 089/2016 que diz respeito a 41 colchões de solteiro.
13. Fls. 19, Nota Fiscal de nº 287, datada de 06/02/2017, emitida pelo Fornecedor OGX MIX MULTIMARCAS LTDA, no valor de R$7.667,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais).
14. Fls. 20, Declaração do Fornecedor, datada de 06/02/2017, assinada mas sem reconhecimento do representante, atestando que por ser empresa que faz parte do Simples Nacional, não tem algumas incidências de impostos.
15. Fls. 21/22, acostado cópia da Autorização AMGESP, já apresentada às fls. 09/10.
16. Fls. 23/28, Certidões Negativas de Débitos junto aos Órgãos competentes, algumas com prazo de validade expirado.
17. Fls. 29, Despacho nº 0118/2017, datado de 13/02/2017, de lavra de Diretor de Finanças e Comando Geral, respectivamente solicitando autorização de novo empenho, reconhecendo a despesa e encaminhando a CGE para análise, em atendimento ao Art. 48 do Decreto nº 51.828 de 27/01/2017.
18. Fls. 30/31, constata-se Despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 1206 - 1937/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 31).

2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, referente ao pagamento da aquisição de colchões de solteiro, no valor de R$7.667,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

2.2 – Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64 poderão ser pagas as contas de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. De acordo com o art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, parágrafo 1º, itens I e II, deverá informar a existência de dotação orçamentária suficiente para liquidação no Sistema Financeiro de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, como também dar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente.

2.4. Ainda conforme o Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível e no parágrafo 1º, item IV, indicar as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

2.5. Constata-se nos autos, certidões de regularidade fiscal com vigências expiradas.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

a) **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

b) **DAS CERTIDÕES**– Que as certidões referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) da empresa sejam anexadas ao processo, atualizadas na vigência, em atendimento à legislação pertinente.

c) **DECLARAÇÃO** – Que seja feita a declaração do ordenador de despesa informando que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e indicando as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise e providências diante das informações apresentadas, sugerindo o retorno dos autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” a “c”, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 04 de abril de 2017.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9